

**COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**  
**ELEIÇÃO QUADRIÊNIO 2019/2022**

**PROTOCOLO:** Requerimento de 11 de dezembro de 2018 apresentado pela Chapa “Futsal Paranaense 2022”)

**REQUERENTE:** Chapa “Futsal Paranaense 2022”

**INTERESSADO:** Chapa “Para o Futsal Continuar Crescendo”

Depreende-se que a chapa inscrita sob o nomenclatura futsal paranaense 2022, representada pelo seu candidato à presidente Wilson Veiga Júnior, protocolizou petição alegando:

- a) Suspeição da comissão eleitoral visto que TODOS os membros não seriam imparciais, vez que possuíam laços com a atuação gestão, a qual tem membros postulantes pela chapa adversa;
- b) Necessidade de acesso aos documentos apresentados pela chapa adversária para impugnação.

Este é o relatório.

Inicialmente tem-se que mesmo que a competente intimação a chapa “futsal paranaense 2022” não apresentou qualquer impugnação a decisão anterior que indeferiu sua inscrição. Diante o exposto, tem-se precluso o direito de impugnação, vez que ausente de manifestação.

Acerca da comissão eleitoral:

Insta considerar que a Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros independentes e sem qualquer vínculo com a chapa “para o futsal continuar crescendo”. Os membros dessa comissão são pessoas idôneas, vinculadas ao desporto e que sempre atuaram pautado na independência e na lisura, não havendo o que dizer em contrário.

Acerca do presidente dessa comissão, Dr. Peterson Muziol Morosko, este estava presidente da segunda comissão disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva. Talvez por falta de conhecimento o peticionário não saiba que o Tribunal de Justiça Desportiva é órgão autônomo, sem qualquer subordinação à Federação de Futebol de Salão. Durante o seu mandato, o Dr. Morosko jamais agiu em conluio ou em prejuízo para pessoas ou agremiações, agindo de maneira independente e proba. Houve, ainda, pedido de licença protocolizado pelo Dr. Morosko (anexo).

Quanto aos demais membros da comissão o petitório avoca atitudes únicas e isolados que não caracterizam vínculo a comprometer a idoneidade dos mesmos.

O Dr. Willian Hosaka não possui vinculação alguma com a atual gestão da FPFS e o fato de ter defendido uma única vez para um clube (que sequer subscreveu apoio), não pode configurar vinculação.

Da mesma forma o Dr. Albetto Goldenstein não possui vinculação alguma com a atual gestão da FPFS e o fato de ter presidido assembleia geral ordinária, pelo contrário, o credita com sapiência jurídica para compor comissão eleitoral.

Portanto, infundada a pretensão de macular a comissão, que registre-se o petitório o faz de maneira intempestiva, pois quando da publicação dos membros e do regulamento eleitoral se quedaram inertes. Portanto, não que fosse necessário dizer, mas resta precluso o intento.

Quanto ao modelo atual utilizado, registre-se que o mesmo se baseou nas regras da última eleição e não houve protestos à época.

No tocante ao pedido de apresentação de documentos de candidatura, só agora é provocado a comissão.

Nesse tocante, para que não se alegue vícios futuros, determina-se que sejam digitalizados os documentos e publicados no site.

Determina-se o prazo de 1 (um) dia, para que se realize pedidos de impugnação das chapas, bem como, impugnar os fatos da decisão da comissão emanado em 10 de dezembro de 2018, com relação às condições das chapas.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Curitiba, 11 de dezembro de 2018

COMISSÃO ELEITORAL